

Os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem ou permitem estabelecer restrições e condicionantes a observar em cada uma destas zonas do perímetro de protecção.

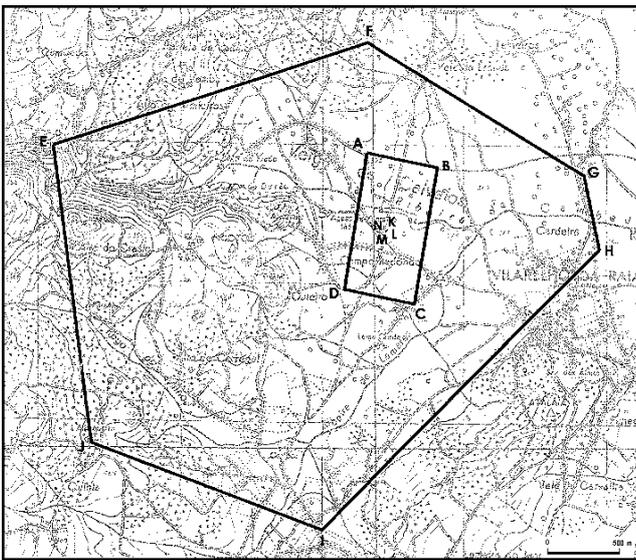
Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

27 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Águas de Vilarelho»

Extracto da carta n.º 21 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



3000209835

Aviso

Faz-se público, e nos termos e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que Águas de Carvalhinhos, S. A., concessionária do recurso hidromineral n.º HM-37, denominado Caldas Santas de Carvalhinhos, situado na freguesia de Beça, concelho de Botlicas, distrito de Vila Real, requereu a definição do perímetro de protecção daquele recurso, cujas zonas e respectivos limites se indicam em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata — definida por três círculos distintos de 10 m de raio, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captações	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Carvalhinhos 1	33 655	225 228
Carvalhinhos 2	33 614	225 322
Carvalhinhos 3	33 110	225 912

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	33 155	225 463
2	32 495	225 684
3	32 646	226 135
4	33 800	225 748
5	34 098	225 100
6	33 445	224 813

Zona alargada — delimitada pelo polígono 6-7-8-3-2-1, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
6	33 445	224 813
7	28 896	226 337
8	29 213	227 285
3	32 646	226 135
2	32 495	225 684
1	33 155	225 463

Junta-se extracto das cartas n.ºs 45 e 46 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000.

Os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem ou permitem estabelecer restrições e condicionantes a observar em cada uma destas zonas do perímetro de protecção.

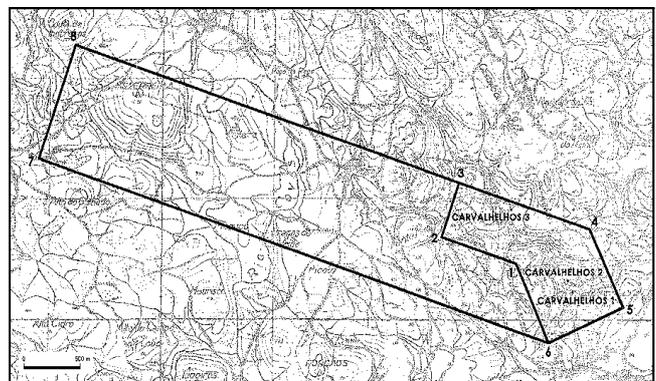
Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

27 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Caldas Santas de Carvalhinhos».

Extracto das cartas n.ºs 45 e 46 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



3000209837

Aviso

Faz-se público, e nos termos e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Empresa das Águas de Sandim, L.da, concessionária do recurso hidromineral n.º HM-39, denominado Águas de Sandim, situado nas freguesias de Edral e São Vicente, concelhos de Vinhais e Chaves, distritos de Bragança e Vila Real, requereu a definição do perímetro de protecção daquele recurso, cujas zonas e respectivos limites se indicam em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Zona imediata — definida por dois círculos distintos de 5 m de raio, cujos centros são definidos pelas seguintes coordenadas:

Captações	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
Furo AM1	77 413	243 575
Furo AC2	77 440	243 420

Zona intermédia — delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	77 509	243 095
B	78 263	244 692
C	77 590	244 880
D	77 171	243 193

Zona alargada — delimitada pelo polígono E-F-G-H, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
E	77 475	245 450
F	78 788	245 138
G	77 950	242 050
H	76 175	242 563

Junta-se extracto da carta n.º 22 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000.

Os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem ou permitem estabelecer restrições e condicionantes a observar em cada uma destas zonas do perímetro de protecção.

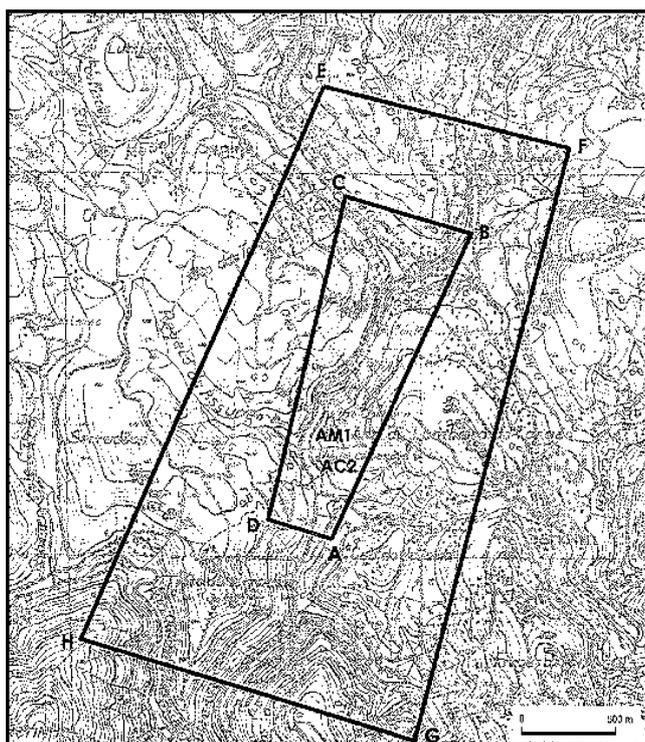
Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito, e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

27 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Águas de Sandim»

Extracto da carta n.º 22 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



3000209839

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Maio de 2006, foi atribuída a utilidade turística a título prévio à Albergaria Residencial «Portas de Santa Rita», sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 2429, em Ermesinde, concelho de Valongo, distrito do Porto, de que é proprietária a Sociedade Júlio Sá, L.ª

A referida utilidade turística é atribuída nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 36 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação prevista de albergaria residencial;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 30 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo de dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária e exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística, nos termos legais.

20 de Junho de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 3000209680

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.03

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa MECANIBRAGA — Reparação e Comércio de Automóveis, L.ª, Parque Industrial de Celeiros, lote S4, 4700-535 Aveleda, Braga, na qualidade de instaladora de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho de 2002, estando autorizada a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

30 de Maio de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.